



Governo do Estado do Amapá  
 Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social-SIMS  
 Avenida Rio Vila Nova, nº07, Centro – CEP 68.900-092 – Macapá-AP – Email sims@sims.ap.gov.br



**CONVÊNIO nº002/2020, QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ-GEA,  
 ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
 INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL-SIMS  
 E A PREFEITURA DE MACAPÁ-PMM, ATRAVÉS  
 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS.**

Pelo presente instrumento e nos melhores termos do direito, os no fim assinados, de um lado o **ESTADO DO AMAPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 00.394.577/0001-25, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL-SIMS**, inscrita no CNPJ nº 11.772.855/0001-57, situada na Rua Rio Vila Nova, nº 07, Centro, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, CEP 68.900-000, através de sua Secretária de Inclusão e Mobilização Social, nomeada pelo Decreto nº 0333/2019-GEA, Sra. **ALBA NIZE COLARES CALDAS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 041509 SSP/PA, CPF nº 316.133.812-04, doravante denominada **CONCEDENTE** e **PREFEITURA DE MACAPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05.995.766/0001-77, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS**, situada na Avenida Coaracy Nunes, nº 873, Centro, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, CEP 68.900-010, através de sua Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada pelo Decreto nº 0391/2020-PMM, Sra. **MÔNICA CRISTINA DA SILVA DIAS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 011817 e do CPF nº 327.716.142-00 doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, à normas da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, artigo 25; Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a transferência voluntária de recursos a ser realizada pelo **O ESTADO DO AMAPÁ-GEA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL-SIMS** à **PREFEITURA DE MACAPÁ-PMM**, a fim de custear as ações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS** na implantação, de forma emergencial e temporária, de abrigo para acolher 70 (setenta) pessoas em situação de rua, a fim de evitar o contágio pelo Novo Coronavírus - COVID 19, conforme Processo Administrativo nº122/2020-SIMS nos mesmos termos do **PARECER JURÍDICO Nº 181/2020-PLCC/PGE/AP**



Governo do Estado do Amapá  
 Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social-SIMS  
 Avenida Rio Vila Nova, nº07, Centro – CEP 68.900-092 – Macapá-AP – Email sims@sims.ap.gov.br



Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão em sua totalidade os termos estipulados Plano de Trabalho no anexo, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, parte integrante deste Convênio.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I. O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) realizar o repasse financeiro no valor de **R\$ 179.916,00 (cento e setenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais)** em conta específica fornecida pelo CONVENIENTE conforme os termos apresentados no plano de trabalho anexo,
- b) garantir a aplicabilidade do §6º do art.161, da lei 8.666/93.
- c) garantir a prerrogativa, por intermédio da unidade organizacional responsável pelo repasse do recurso, de conservar a autoridade normativa e exercer a fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas, fiscalizando a aplicação da totalidade dos recursos alocados;
- d) solicitar do CONVENIENTE a devida prestação de contas dos recursos financeiros repassados por força deste Convênio, na forma de Relatório de Acompanhamento dos Abrigados, no prazo de 30 (trinta dias) após a assinatura deste instrumento.
- e) elaborar o Termo de convênio, obedecendo as exigências da Lei n.º 8.666/93
- f)
- g) receber todos os documentos de cunho administrativo para a celebração do Termo de Convênio;
- h) receber o Plano de Trabalho do CONVENIENTE em tempo hábil, cabendo ao Comitê Institucional da Secretaria de Inclusão e Mobilização Social, conjuntamente com a Secretária titular da SIMS analisar, avaliar e aprovar, o respectivo Plano;
- i) garantir prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- j) garantir que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da do CONVENIENTE sejam avaliados e compatíveis com o objeto;
- k) garantir equipe de avaliação da prestação de contas; tendo como responsável o Comitê Institucional da Secretaria de Inclusão e Mobilização Social, composto pela Coordenadoria de Proteção Social - CPS e Unidade de Contratos e Convênios - UCC;
- l) emitir parecer jurídico do órgão de Assessoria ou Consultoria Jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- m) garantir que os rendimentos de ativos financeiros sejam aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- n) garantir que toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria seja realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



Governo do Estado do Amapá  
 Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social-SIMS  
 Avenida Rio Vila Nova, nº07, Centro – CEP 68.900-092 – Macapá-AP – Email sims@sims.ap.gov.br



- o) rever O Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE, caso seja necessário, realizando a alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.
- p) no caso de prorrogação do Termo de Convênio 002/2020-SIMS, na parceria com vigência superior a 30 (trinta ) dias a SIMS realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os caso necessário os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, conforme a Lei lei 8.666/93.
- q) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de convênio e o submeter ao Comitê Institucional da Secretaria de Inclusão e Mobilização Social, responsável pela avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, devendo constar nesses:

**Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:**

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

Valores efetivamente transferidos pela administração pública; análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo CONVENENTE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de convênio.

- r) garantir que nos pareceres técnicos constem os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo, a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- s) garantir que o CONVENENTE preste contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- t) caso seja necessário, prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- u) constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a 15 (quinze)dias para, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possa analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, determina que transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento,



Governo do Estado do Amapá  
 Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social-SIMS  
 Avenida Rio Vila Nova, nº07, Centro – CEP 68.900-092 – Macapá-AP – Email sims@sims.ap.gov.br



conforme a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis;

- v) A SIMS apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

## II. O CONVENIENTE obriga-se a:

- a) Utilizar os recursos repassados pelo CONCEDENTE na forma específica disposta no Plano de Trabalho e no projeto básico; comprometendo-se a respeitar os termos disposto no §6º do art.161, da lei 8.666/93.
- b) Realizar abordagem social com o intuito de informar a população de rua sobre os riscos do COVID-19 e as medidas em curso tomadas pela prefeitura;
- c) Proporcionar no local de alojamento acesso à higiene pessoal, higienização dos pertences, fornecimento de água potável e três alimentações regulares (café da manhã, almoço e jantar);
- d) Destinar espaço para asseio de roupas e pertences individuais, contendo máquinas de lavar roupa e espaço para estender as mesmas, sendo de responsabilidade do acolhido a lavagem individual;
- e) Disponibilizar equipe técnica especializada composta de Assistentes Sociais e Psicólogos para realização de acolhimento, triagem e acompanhamento do funcionamento do alojamento;
- f) Fornecer suporte de segurança através de Guardas Municipais Civis;
- g) Fornecer conta bancária específica para de destinação do recurso,
- h) Apresentar no prazo estipulado a devida Prestação de Contas
- e) Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução das atividades previstas neste instrumento, serão repassados pelo recursos no valor de **R\$ R\$ 179.916,00 (cento e setenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais) repassados em parcela de ÚNICA** conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 310301, no Programa de Trabalho: 0026, Ação 2671, Código do Município nº 160000, com Natureza da Despesa: 3390.39, na Fonte 101.

- a) Os recursos serão aplicados exclusivamente de acordo com o Plano de Trabalho, vedada qualquer outra destinação, exceto para aplicações



Governo do Estado do Amapá  
 Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social-SIMS  
 Avenida Rio Vila Nova, nº07, Centro – CEP 68.900-092 – Macapá-AP – Email sims@sims.ap.gov.br



financeiras, conforme previsto no parágrafo 4º, do artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

- b) O presente Termo de CONVÊNIO 002/2020-SIMS implicará na transferência de recursos financeiros e orçamentários entre os partícipes, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.
- c) Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste termo de Convênio, serão liberados a CONVENIENTE, em UNICA parcela, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e obedecerá à programação financeira do Governo Estadual;
- d) Os recursos serão mantidos na conta bancária específica de n.º 8176-0 agência 3575-0 - BANCO do BRASIL(conta corrente) de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;
- e) Enquanto não empregados na consecução do objeto do Termo de Convênio, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados.
- f) Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos à SIMS nos termos do §6º do art. 116, da lei 8.666/93.
- g) Serão indicados em termos aditivos próprios os créditos e empenhos para cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 30 (trinta) dias após a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período devido a ocorrência do fato gerador da demanda face o COVID-19.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENIENTE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Convênio, na forma de Relatório de Acompanhamento dos Abrigados, no prazo de 15 (trinta dias) após ao cumprimento dos termos elencados no plano trabalho que deu ensejo a este instrumento.

Parágrafo Único: A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Este Convênio será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições,



Governo do Estado do Amapá  
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social-SIMS  
Avenida Rio Vila Nova, nº07, Centro – CEP 68.900-092 – Macapá-AP – Email sims@sims.ap.gov.br



ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção devidamente justificada comunicando por escrito no prazo de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

Caberá ao **CONCEDENTE** proceder à publicação do extrato do presente Convênio na **Imprensa Oficial**, no prazo estabelecido no **Parágrafo Único**, do art. 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA- DO FORO**

Será competente o foro da Comarca de Macapá-AP para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução por força do presente Termo de Convênio, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Convênio em 3 (três) vias.

Macapá, 30 de abril de 2020

\_\_\_\_\_  
**ALBA NIZE COLARES CALDAS**  
Secretaria de Inclusão e Mobilização Social - SIMS  
Decreto nº 0333/2019-GEA  
**CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**MÔNICA CRISTINA DA SILVA DIAS**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS  
Decreto nº 0391/2020-PMM  
**CONVENENTE**

Testemunhas:

1a. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF nº:

2a. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF nº:



Cód. verificador: 13419443. Cód. CRC: 03AF901  
Documento assinado eletronicamente por **ALBA NIZE COLARES CALDAS** em 05/05/2020 12:09, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





Governo do Estado do Amapá  
 Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social-SIMS  
 Avenida Rio Vila Nova, nº07, Centro – CEP 68.900-092 – Macapá-AP  
 – Email sims@sims.ap.gov.br



**Extrato do CONVÊNIO nº002/2020-SIMS**

**CONVÊNIO Nº002/2020-SIMS.**-Processo nº 122/2020-SIMS. Concedente – **ESTADO DO AMAPÁ-GEA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL-SIMS.** Conveniente – **PREFEITURA DE MACAPÁ-PMM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS.** Objeto transferência voluntária de recursos a ser realizada pelo O ESTADO DO AMAPÁ-GEA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL-SIMS á PREFEITURA DE MACAPÁ-PMM, a fim de custear as ações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS na implantação, de forma emergencial e temporária, de abrigo para acolher 70 (setenta) pessoas em situação de rua, a fim de evitar o contágio pelo Novo Coronavírus – COVID 19, face o prolongamento da situação de emergência, conforme Processo Administrativo nº122/2020-SIMS, nos mesmos termos do **PARECER JURÍDICO Nº 181/2020-PLCC/PGE/AP.** Valor Total – R\$ R\$ 179.916,00 (cento e setenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais) em ÚNICA PARCELA na conta específica fornecida pelo CONVENIENTE conforme os termos apresentados no plano de trabalho. Dados Orçamentários – Unidade Gestora: **310301**, no Programa de Trabalho: **0026**, Ação **2671**, Código do Município nº **160000**, com Natureza da Despesa: **3390.39**, na Fonte **101**. Assinatura – 30/04/2020. Vigência: 30/05/2020. Prestação de Contas: 15 (quinze) dias após o fim do objeto.

**ALBA NIZE COLARES CALDAS**  
 Secretaria de Inclusão e Mobilização Social – SIMS  
 Decreto nº 0333/2019-GEA



Cód. verificador: 13419442. Cód. CRC: AB0A069  
 Documento assinado eletronicamente por **ALBA NIZE COLARES CALDAS** em 05/05/2020 12:09, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





Governo do Estado do Amapá  
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS  
Rua Rio Vila Nova, nº 07, Centro – CEP 68.900-092 – Macapá-AP – E-mail [sims@sims.ap.gov.br](mailto:sims@sims.ap.gov.br)



DESPACHO 131/2020 – ASSEJUR/SIMS

Macapá/AP, 05 de maio de 2020

AO GAB/SIMS

Senhora Secretária,

Encaminhamos o processo nº 122/2020 – Transferência voluntária de recursos por meio do Convênio nº 002 celebrado entre o Governo do Estado do Amapá através da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social e Prefeitura Municipal de Macapá através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para acolhimento da população em situação de rua no município de Macapá, para análise e providências quanto a previsão de pagamento.

Atenciosamente,

*P/ Isadora Lima*  
Isadora Lima  
Gerente Set. Art. Inst. do Projeto / SIMS  
Dec. 2346/2019 - GEA

**RAFAELA RAMOS**  
Assistente Téc. Jurídico PGE/SIMS  
Decreto: 1364/2019